



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:812 — Aprova a distribuição do pessoal do Instituto de Assistência à Família e suas delegações que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:813 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Cabeceiras de Basto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:814 — Prorroga até ao fim do exercício de 1952 o prazo de validade do crédito aberto na província ultramarina de Moçambique pela Portaria n.º 8:783, de 17 de Março de 1951.

Portaria n.º 13:815 — Introduce alterações na Portaria n.º 13:761, que aprova os orçamentos da receita e tabelas de despesa dos orçamentos gerais de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor para o ano de 1952.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 13:812

Nos termos do artigo 170.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, que o pessoal do Instituto de Assistência à Família e suas delegações que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Segundo-oficial	N	—
5	Terceiros-oficiais	Q	—
8	Escriturários de 1.ª classe	S	—
30	Escriturários de 2.ª classe	U	—
8	Dactilógrafos	U	—
b) Pessoal do serviço social:			
22	Assistentes sociais	P	—
1	Médico	—	1.000\$00
26	Auxiliares sociais de 1.ª	S	—
52	Auxiliares sociais de 2.ª	U	—
80	Auxiliares sociais de 3.ª	X	—

Número de funcionários	Categorias	Vencimento	Gratificação
c) Pessoal menor:			
5	Contínuos	(a) X	—
22	Auxiliares de limpeza	(a) Z	—
d) Pessoal que transitou do Commissariado do Desemprego, ao abrigo do disposto no artigo 186.º do Decreto-Lei n.º 35:108:			
2	Primeiros-oficiais	(b) L	—
1	Segundo-oficial	(b) N	—
2	Terceiros-oficiais	(b) Q	—
2	Escriturários de 1.ª	(b) S	—
(e) Pessoal do serviço social a custear pelas organizações locais de assistência (fora do quadro):			
—	Assistentes sociais	(c) P	—
—	Auxiliares sociais de 1.ª	(c) S	—
—	Auxiliares sociais de 2.ª	(c) U	—
—	Auxiliares sociais de 3.ª	(c) X	—

(a) Enquanto não vagar um lugar em Lisboa e outro no Porto manter-se-ão ao serviço vinte e quatro auxiliares de limpeza.

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(c) Lugares a preencher conforme as necessidades do serviço.

Nota.— Este quadro considera-se em vigor desde o dia 1 do corrente e o pessoal nele previsto será distribuído pelos serviços centrais do Instituto e suas delegações conforme a conveniência dos serviços.

Ministério do Interior, 23 de Janeiro de 1952.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:813

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Cabeceiras de Basto.

Ministério da Justiça, 23 de Janeiro de 1952.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.